



# **REPÚBLICA MUNICIPAL DE IARAS**

CNPJ 57.263.949/0001-00

**IÁRAS - MÃE D'ÁGUA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI MUNICIPAL N.º 264/2003**

**“Dispõe sobre a instituição da COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE IARAS e dá outras providências”.**

**JOSÉ EDVAL DE MELO ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Iaras, a COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE IARAS - CME de IARAS - com sede a Praça da Monção, nº683, nesta cidade, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira, patrimonial próprias e responderá civil e criminalmente pelos atos e conduta que se refere a função.

**Art. 2º** - A CME de Iaras, tem por objetivo organizar, orientar, difundir e incentivar as práticas esportivas, realização de torneios e campeonatos locais e regionais, a participação às competições oficiais do Estado e o incremento de novas modalidades esportivas com aproveitamento dirigido preferencialmente aos jovens e adolescentes.

**Art. 3º** - A organização administrativa da CME de Iaras terá a seguinte composição:

- I- Presidência
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho de Esportes

**§ 1º** - O presidente nato da CME de Iaras, será o Prefeito Municipal, podendo tal encargo ser outorgado a outra pessoa de livre escolha do mesmo.

**§ 2º** - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I - Um Diretor de livre nomeação do Presidente escolhido entre as pessoas que se destacaram nas atividades esportivas Iarenses;
- II - Um Secretario de livre nomeação do Diretor;
- III - Um Tesoureiro de livre nomeação do Conselho de Esportes;

**§ 3º** - O Conselho de Esportes será nomeado pelo Presidente da CME, com seu mandato de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por mais 01 (um) ano e terá a seguinte composição:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**

CNPJ 57.263.949/0001-00

**IÁRAS - MÃE D'ÁGUA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- I - Dois representantes da Prefeitura
- II - Um representante da Câmara, indicado pelos Vereadores
- III - Três representantes do Esporte local
- IV - Um representante do Comercio local

§ 4º - Caberá ao Conselho de Esportes eleger entre seus membros um Presidente.

§ 5º - Caberá a Diretoria Executiva elaborar o Regimento Interno da CME de Iaras submetendo-o a aprovação do Conselho de Esportes.

**Art. 4º** - Os membros da CME - Comissão Municipal de Esportes de Iaras, não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

**Art. 5º** - A CME de Iaras manterá escrituração contábil, organização e cadastro das Entidades esportivas e dos esportistas:

§ 1º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

§ 2º - Aplicará à contabilidade da CME Iaras os conceitos e normas da contabilidade municipal.

§ 3º - Mensalmente será publicado, por afixação em locais de acesso público o balancete da entidade e anualmente o balanço geral.

**Art. 6º** - Representará a CME de Iaras o seu presidente ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Art. 7º** - O Ginásio de Esportes, Piscina a quadra e o campo de futebol etc., pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura são cedidos gratuitamente para exploração e manutenção pela CME.

**Art. 8º** - A Prefeitura consignará em orçamento dotação própria destinada a subvencionar a CME, e a transferência dos recursos serão periódicos dentro das possibilidades de Caixa.

**Art. 9º** - Fica assegurado à CME de Iaras, no que se refere aos seus serviços, bens, rendas, direitos e ações todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que goza o Município.

**Art. 10º** - A Fazenda Pública Municipal é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da CME de Iaras, e quando necessário for consignará recursos próprios para ocorrer com suprimento de caixa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único** – Se ocorrer o disposto no caput, o Prefeito Municipal abra de imediato Comissão de Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidade civil e criminal dos membros, para ressarcimento aos cofres municipais, bem como processo judicial na forma da lei.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Pref. Mun. de Iaras, 21 de maio de 2003.

  
JOSE EDVAL DE MELO ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº  
322, fls. 09, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)  
nos átrios da Prefeitura e da Câmara  
Art. 95 L. C. M.

IARAS, 21, maio, 2003